



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 000891/2019

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00048/2019 – RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA CPL – INABILITAÇÃO DE EMPRESAS.

RELATÓRIO

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas MBA MATERIAL BRUTU ACABAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (fls. 512/519-v) e R. A. F. R. IND. E COM. DE ESQUADRIAS LTDA – EPP (fls. 522/526), contra decisões de inabilitação proferidas pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, em sede de julgamento no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial, sob critério menor preço, para formação de registro de preço com vista a aquisição de madeiras diversas, através do Edital de Licitação nº 048/2019,.

A primeira recorrente, MBA MATERIAL BRUTU ACABAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, foi inabilitada pela Equipe pregoeira por desatendimento às regras editalícias previstas no subitem 1.6.1, consistentes na apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou documento extraído de sítio eletrônico legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro.

Em suas razões, aduz, em síntese, que o documento apresentado poderia ser verificado junto ao sítio do IEMA, pugnando pela sua classificação e permanência no certame.

A segunda recorrente, R. A. F. R. IND. E COM. DE ESQUADRIAS LTDA – EPP, alegou, em síntese, ter apresentado equivocadamente certidões físicas com CNPJ diverso ao seu e por consequência foi inabilitada pela CPL, por desatender o item 7.4.2. do Edital.

Os recursos administrativos foram interpostos no prazo e forma legais, dentro do prazo de 03 (cinco) dias, em conformidade com o item 9.2.2. do Edital (fls.267-v), por isso mostram-se tempestivos.

Vieram os autos a esta PGM, contendo 530 laudas.

É que cabia relatar. Passo, pois, a opinar.

PARECER

1. Passamos à análise das razões apresentadas pela Empresa MBA MATERIAL BRUTU ACABAMENTOS E SERVIÇO EIRELI.

A irresignação da licitante com sua inabilitação, reside no fato de ter apresentado Licença ambiental para tratamento de madeira, expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente do Estado do Espírito Santo – IEMA/ES, na forma de cópia, afirmando em suas razões, que a autenticidade do documento poderia ser aferida em site eletrônico daquele Instituto.

Todavia, para validação da certidão pelo pregoeiro (item 1.6.2. do Edital) devia haver essa possibilidade insculpida no próprio documento, o que de fato, não se verifica.

531



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, conforme registro insculpido na própria licença, há condicionantes que deveriam estar especificadas no verso do documento e anexos, os quais não foram regularmente apresentados.

Considere-se ainda, que os processos com vistas ao licenciamento ambiental perante o IEMA, são via de regra físicos, e não eletrônicos, inviabilizando, portanto, qualquer aferição de autenticidade de documentos expedidos por aquele órgão.

Portanto, considerando o conhecimento das cláusulas editalícias, por parte do recorrente, inclusive aquelas previstas no subitem 1.6.4 do edital - a aceitação de documentos oriundos de sítio eletrônico fica condicionada à possibilidade de verificação de sua autenticidade por meio eletrônico - temos que a decisão da Autoridade Pregoeira revelou-se a mais acertada.

2. Já a empresa R. A. F. R. IND. E COM. DE ESQUADRIAS LTDA – EPP, pleiteia seu retorno à regular condição de licitante, fundando seu pedido no art. 42, da LC 123/2006, que assim prescreve:

“Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

O que é preciso entender, é que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nesses casos, pode sim, ser postergada ao momento da assinatura do contrato, mas não a apresentação das certidões, as quais devem ser apresentadas, mesmo que não fossem capaz de nenhuma comprovação no sentido exigido.

Esta é a exegese que deve ser feita em consonância não apenas com o citado art. 42, mas em conjunto com os demais artigos da lei, mormente os seguintes:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

Nesse sentido, o Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona que o benefício conferido às ME's e EPP's, se limita ao saneamento da regularidade fiscal, e não à



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

complementação da documentação básica, sob pena de desordem processual, "ficando os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 com o direito de apresentar parte dos documentos no momento em que bem entendessem. Licitação, como já lembrado, é procedimento formal ⁽¹⁾.

As ME's e EPP's, mesmo estando com sua documentação fiscal vencida ou com restrições, devem apresentá-las junto com os documentos de habilitação exigidos no edital, sob pena de desclassificação.

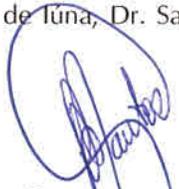
Com efeito, mais uma vez revelou-se acertada a decisão da CPL, em desabilitar a empresa licitante R. A. F. R. IND. E COM. DE ESQUADRIAS LTDA – EPP, vez que não atendeu aos requisitos contidos no Edital de Licitação nº 048/2019.

3. ANTE AO EXPOSTO, orientamos a Autoridade Recorrida ao "CONHECIMENTO" dos recursos interpostos, para, em relação aos pedidos formulados pelas empresas MBA MATERIAL BRUTU A. E S. EIRELI e R. A. F. R. IND. E COM. DE ESQUADRIAS LTDA – EPP, "NEGAR-LHES PROVIMENTO", devendo serem mantidos todos os atos praticados até então, observadas as recomendações de praxe.

É como pensamos, s.m.j.

À consideração do Douto Procurador-Geral do Município de Iúna, Dr. San Martin Donato Roosevelt.

Iúna/ES, 16 de outubro de 2019.



EDER CORDEIRO DOS SANTOS
PROCURADOR MUNICIPAL

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Lei de Licitações e Contratos e a Lei do Pregão. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCCGP, Belo Horizonte, ano 6, n. 65, maio.2007, p. 15.



534
d

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO

Processo(s) nº 0891/2019

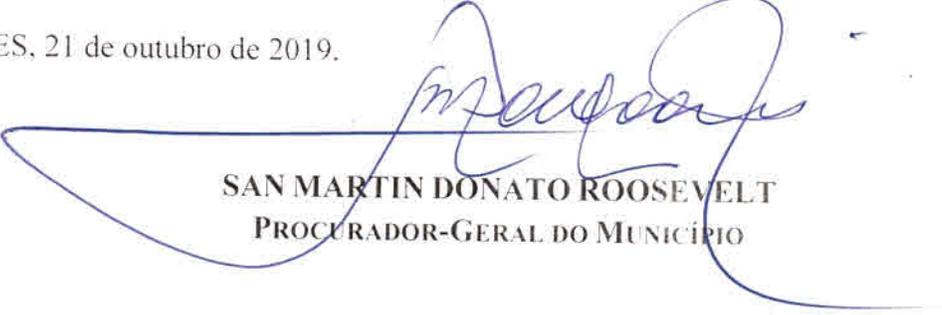
Interessado(a): Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

Assunto: Pregão presencial nº 00048/2019. Recurso administrativo contra Decisão da CPL. Inabilitação de empresas.

Acolho o parecer de fls. 531/533, da lavra do procurador Eder Cordeiro dos Santos, pelos seus próprios fundamentos.

Diligencie-se.

Iúna/ES, 21 de outubro de 2019.



SAN MARTIN DONATO ROOSEVELT
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **SETOR DE LICITAÇÃO**
Remessa Nº **00002859**
Responsável **GEDEÃO NASCIMENTO MENDES CASCINE**
Data e Hora **29/10/2019 14:50:31**
Despacho **ENCAMINHO OS AUTOS AO GABINETE DE EXECUTIVO, PARA ANÁLISE E POSTERIOR DELIBERAÇÃO, ACERCA DO PARECER JURIDICO DOS RECURSO PROTOCOLADOS.**

IÚNA, 29 de outubro de 2019



GEDEÃO NASCIMENTO MENDES CASCINE
SETOR DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 000891/2019 - Interno
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - <não definido>

PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DIVERSAS E ACESSÓRIOS

Processo, REQUERIMENTO Nº 003337/2019 - Externo
MATERIAL BRUTO ACABAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME
SOLICITAÇÃO - <não definido>

RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL DE MADEIRAS DIVERSAS Nº 48/2019

Processo, REQUERIMENTO Nº 003340/2019 - Externo
R. A. F. R. IND. E COM. DE ESQUARIAS LTDA ME
SOLICITAÇÃO - <não definido>

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

*Em 30/10/2019
Acolho manifestação
da Procuradoria*


Weliton Virgílio Pereira
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Responsável _____

IÚNA, ____ / ____ / ____

GABINETE DO PREFEITO